



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
Cidadania, Transparência e Trabalho

**Requerimento nº 15/2021**  
**Assunto: Solicitação (faz)**  
**Autor: Chiquinho**

Venho por meio deste, nos termos do inciso XVIII, art. 21 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba: “XVIII - *solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;*”, requerer a Prefeita Municipal, que encaminhe o ato administrativo (decreto/portaria) de nomeação do Secretário Municipal de Planejamento, Professor Hélio Carlos Miranda de Oliveira, uma vez que o mesmo exerce cargo efetivo em Universidade Federal.

É notório que o professor Hélio foi anunciado pela Prefeita Municipal em 16/12/2020 para assumir a pasta da Secretaria de Planejamento e desde o dia 01 de janeiro de 2021 vem comandando a pasta e exercendo a função de forma permanente.

Com isso e para a fiscalização atribuída ao vereador, e para que não haja usurpação da função pública, que já foi rechaçada em gestões anteriores, cito o processo nº 1.0342.11.005638-5/001, a solicitação tem o intuito apenas de verificação da legalidade do ato de nomeação do Secretário.

Usurpação do serviço público: O verbo usurpar tem o sentido de exercer indevidamente, apoderar-se, tomar. Pune-se o agente que, ilegítima ou indevidamente, assume função pública e executa ato de ofício.

Nestes termos, aguarda aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de março de 2021.

**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
**(Chiquinho)**  
vereador

-provado (a) por 15 votos  
favoráveis e 00 contrário(s)

01/03/2021

Presidente



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

**Processo:** 1.0342.11.005638-5/001  
**Relator:** Des.(a) Marcelo Rodrigues  
**Relator do Acórdão:** Des.(a) Marcelo Rodrigues  
**Data do Julgamento:** 26/01/2016  
**Data da Publicação:** 05/02/2016

Reexame necessário - improbidade administrativa - legitimidade do Ministério Público - interesse de agir - prefeito - nomeação de filha - exoneração em razão de ação própria - usurpação de cargo - utilização das dependências da Prefeitura Municipal - provas testemunhais - representação do prefeito - atos de chefe de gabinete - divulgação em periódico local - violação dos princípios da administração pública - caracterização de ato ímprobo - sanções - cumulação - princípio da razoabilidade - dosimetria - sentença reformada.

1. A ação civil pública constitui o meio processual hábil conferido ao Ministério Público para a defesa do patrimônio público, sendo cabível, portanto, quando se objetiva a aplicação das sanções previstas na Lei 8.429 de 1992, para os atos de improbidade administrativa.

2. Configura ato de improbidade administrativa a violação dos princípios que regem a administração pública, especialmente os da isonomia, legalidade e moralidade, quando verificado que a filha do prefeito, exonerada de cargo em comissão, continua praticando atos de representação do chefe do executivo.

3. Segundo precedentes do STJ, as sanções da Lei de Improbidade Administrativa não são necessariamente cumulativas, cabendo ao julgador efetuar a dosimetria de acordo com a gravidade do ato.

AP CÍVEL/REEX NECESSÁRIO Nº 1.0342.11.005638-5/001 - COMARCA DE ITUIUTABA - REMETENTE.: JD 1 V  
CV COMARCA ITUIUTABA - APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -  
APELADO(A)(S): KARINA CORREA DO CARMO, LUIZ PEDRO CORREIA DO CARMO - LITISCONSORTE:  
MUNICÍPIO ITUIUTABA

## ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em reexame necessário, rejeitar as preliminares e reformar a sentença para julgar parcialmente procedentes os pedidos, prejudicado o recurso voluntário.

DES. MARCELO RODRIGUES  
RELATOR.

DES. MARCELO RODRIGUES (RELATOR)

## VOTO

Cuida-se de reexame necessário e apelação cível interposta em face da sentença de f. 484/492-TJ, pela qual foram julgados improcedentes os pedidos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na ação de improbidade administrativa que move contra Luiz Pedro Correa do Carmo e Karina Correa do Carmo, e deixou de condenar em custas e honorários, nos termos da Lei.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais interpôs apelação às f. 494/521-TJ, alegando que a partir de inquérito civil, ficou apurado que a segunda apelada usurpou função pública mesmo após exoneração de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, e com o consentimento do primeiro apelado, seu genitor e Prefeito Municipal.

Sustenta que as provas são robustas e harmônicas em confirmar os fatos descritos na inicial quanto ao fato da segunda apelada exercer mandos e desmandos na Prefeitura Municipal em substituição ao Prefeito Municipal.

Aponta que as testemunhas não foram contraditadas, e que o fato de haver divergência política não é bastante para invalidar os depoimentos, consoante já decidiu o TRE em situações semelhantes.

Alega que houve ofensa aos princípios da legalidade e da moralidade, na medida em que a segunda apelante utilizou de função pública para exercício de atividade típica de servidor concursado ou comissionado, sem que tivesse sido nomeada para tal cargo.

Lado outro, sustenta que o primeiro apelante consentiu com a atuação de sua filha, concorrendo para o ato ímprobo, motivo pelo qual deve responder pelo ato omissivo.



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Aduz que houve violação das disposições elencadas no art. 11, da Lei 8.429, de 1992, e requer a aplicação da sanção dos art. 12, da mesma lei.

Isento de preparo.

Contrarrazões às f. 526/549-TJ e 550/558-TJ.

Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça às f. 565-566-TJ.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso e passo ao reexame necessário.

Reexame necessário

Preliminares

Legitimidade do Ministério Público

Falta de interesse de agir

Notadamente, mostram-se impertinentes os desdobramentos preliminares apresentados pelos réus, ora alegando a falta de interesse de agir do Ministério Público por inadequação da via eleita, ora a sua ilegitimidade ativa, já que ambas se sustentam nos mesmos fundamentos.

Com efeito, a ação civil pública constitui o meio processual hábil conferido ao Ministério Público para a defesa do patrimônio público, sendo cabível, portanto, quando se objetiva a aplicação das sanções previstas na Lei 8.429 de 1992, para os atos de improbidade administrativa, bem como quando se postula o ressarcimento dos danos causados ao erário pela prática desses atos.

A propósito, o constitucionalista Alexandre de Moraes, esclarece quanto ao tema:

Torna-se, pois, indiscutível a adequação dos pedidos de aplicação das sanções previstas para o ato de improbidade administrativa à ação civil pública, que constituiu nada mais do que uma mera denominação das ações coletivas, às quais por igual tendem à defesa de interesses meta-individuais.

Assim, não se pode negar que a Ação Civil Pública se trata de via processual adequada para a proteção do patrimônio, dos princípios constitucionais da administração pública e para repressão de atos de improbidade administrativa, ou simplesmente atos lesivos, ilegais ou imorais, conforme expressa previsão no art. 12 da Lei n. 8.429/92 (de acordo com o art. 37, § 4º, da Constituição Federal) e o art. 3º da Lei Federal n. 7.347/85.

É esse o entendimento pacífico do superior Tribunal de Justiça, que afirmou que o 'campo de atuação do MP foi ampliado pela Constituição de 1988, cabendo ao parquet a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, sem a limitação imposta pelo art. 1º da Lei 7.347/85'. Reiterando esse posicionamento, decidiu o STJ que 'tem o Ministério Público legitimidade para propor ação civil pública visando ao ressarcimento de danos ao erário público', concluindo no sentido de que 'conforme alguns precedentes da Corte, é legítimo ao Ministério Público propor ação civil pública, uma vez que o texto constitucional/88 (art. 129, III), ampliou o campo de atuação do MP, colocando-o como instituição de substancial importância na defesa da cidadania.

(Direito constitucional. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2004, p.350-351).

De lado outro, o Ministério Público legitimado à propositura da Ação Civil Pública, instrumento constitucional colocado à disposição do órgão ministerial, para a tutela jurisdicional de quaisquer direitos ou interesses difusos, coletivos em sentido estrito ou individuais homogêneos (art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, I, da Lei 7.347 de 1985).

Em casos análogos, já se manifestou o colendo STJ, confira-se:

O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público. (Súmula 329/STJ), assim entendido em sentido amplo, ou seja, o Erário, bem pertencente, de modo indireto, a toda a sociedade, o que envolve, portanto, interesse difuso da coletividade. (REsp 1227965 / SC. relator ministro Herman Benjamin, DJe 15/06/2011).

Logo, ao contrário do que pretendem fazer acreditar os autores, não há que se falar em quaisquer vícios capazes de ensejar a extinção do feito sem resolução de mérito.

E, dadas estas considerações, confirmo a rejeição destas preliminares.

Mérito

Trata-se de ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face do prefeito do Município de Ituiutaba e de sua filha, apontando como atos ímprobos a usurpação de função pública por parte da segunda ré com o consentimento do chefe do poder executivo, violando-se os princípios que regem a administração pública.

O Ministério Público tipificou o ato no art. 11, da Lei 8.429, de 1992.

Pois bem.

No caso dos autos, após regular inquérito civil, o Ministério Público apurou que a segunda ré era nomeada para cargo em comissão junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, quando o primeiro réu ainda era Vice-Prefeito, o que motivou a propositura de uma ação civil pública para sua exoneração com base na

existência de nepotismo (ação 0342.09.126540-1).

Houve decisão liminar na referida ação que determinou a exoneração da segunda ré, conforme cópia de f. 131 -133-TJ.

Todavia, o Ministério Público teve ciência de que a segunda ré continuou a exercer função pública como chefe de gabinete, representando seu genitor, quando este assumiu a prefeitura municipal, o que motivou novo inquérito civil para apuração destes atos.

O Ministério Público obteve provas de que a segunda ré representava o Prefeito Municipal sem ter sido nomeada para qualquer cargo junto à Prefeitura Municipal, razão pela qual propôs esta ação de improbidade.

O ato de improbidade deve ser reconhecido quando a situação posta se amoldar à previsão legal. É o que ocorre no caso em relação ao art. 11, da Lei 8.429, de 1992:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

A violação apontada diz respeito aos princípios da isonomia, legalidade e da moralidade, com berço no art. 37, da Constituição da República, porquanto mesmo após a exoneração da segunda ré, ela continuou a exercer função pública relevante no poder executivo local.

Neste ponto, em que pese a sentença ter afastado o conteúdo dos depoimentos testemunhais por entender serem frágeis diante da suspeita de que as testemunhas têm interesse político, não há como negar o fato concreto de que a segunda ré representava o seu genitor enquanto Prefeito Municipal.

Aqui há que se distinguir o inteiro teor dos depoimentos quanto aos atos praticados, do fato objetivo calcado na confirmação de que Karina Correa do Carmo exerceu, efetivamente, representação do prefeito municipal sem qualquer capacidade relativa à delegação formal de atribuições.

Veja-se, por exemplo, a notícia veiculada em jornal de circulação local, juntada às f. 143/144-TJ, que tornou pública e notória a representação do prefeito municipal por sua filha no âmbito do Município.

Sopesados, então, os depoimentos das testemunhas, ainda que tenham qualquer atrito anterior com a administração do primeiro réu, não podem ser ignorados quanto a existência do fato que é objeto de apuração no inquérito civil e que configura ato ímprobo.

A observância da formalidade legal parte do princípio constitucional da legalidade a que está adstrito o agente público, (art. 37, da Constituição da República) e sua violação constitui ato de improbidade.

Celso Antonio Bandeira de Mello define o que significa a violação de um princípio: Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

(Curso de direito administrativo. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 451).

Com todo respeito, neste caso concreto, dada a impossibilidade de se afastar o dolo do agente, há que se reconhecer a improbidade administrativa.

A segunda ré exerceu por deliberada vontade os atos descritos pelo Ministério Público, quais sejam, representar o prefeito municipal em assuntos internos e externos que dizem respeito ao cargo eletivo, usurpando função pública.

Sobre o entendimento jurisprudencial dominante acerca do elemento subjetivo, veja-se seguinte precedente:

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "para que o ato praticado pelo agente público seja enquadrado em alguma das previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consolidado no dolo para os tipos previstos nos arts. 9º e 11 e, ao menos, pela culpa nas hipóteses do art. 10 da Lei nº 8.429/92" (AgRg no EREsp 1.260.293, PR, relator o Ministro Humberto Martins, DJe de 3.10.2012).

Portanto, não há como afastar a sanção da lei pelo cometimento de ato ímprobo, devidamente apurado pelo Ministério Público.

E no caso do primeiro réu, dispõe o art. 4º, da LIA: Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

No caso sub judice, deduz-se do caderno processual que os atos praticados pela ré Karina Correa do Carmo, com o consentimento de seu genitor, Luiz Pedro Correa do Carmo, Prefeito do Município de Ituiutaba, revelam-se administrativamente ímprobos, por atentar contra os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade que norteiam os atos da Administração Pública, atraindo a incidência do art. 11 da Lei nº 8.429/92.

Com efeito, restou devidamente comprovado que a ré foi exonerada do cargo em comissão que ocupava junto à Administração Pública Municipal, por força da decisão proferida na ação civil pública nº 0342.09.126540-1, à época em que seu genitor ocupava o cargo de Vice-Prefeito do Município de Ituiutaba, em razão do nepotismo.

Todavia, não obstante a exoneração determinada pelo Juízo, a ré continuou a praticar atos funcionais próprios dos servidores ou agentes públicos municipais, com a conivência do Prefeito, ocupando sala privilegiada, inclusive, com secretária particular.

Cabe salientar que as testemunhas foram devidamente compromissadas, tendo sido rejeitadas as contraditas, como se vê, do termo de audiência de fls. 365/379. Os depoimentos foram harmônicos e firmes na imputação dos atos ímprobos.

Portanto, não se pode desconsiderar a força da prova testemunhal, cotejando com as demais provas colacionadas, sob o argumento de que as sete testemunhas tinham fundadas razões para prejudicar os réus, como entendeu o sentenciante, data venia.

Ademais, como bem salientou o eminente Relator, foi juntada, nos autos, notícia veiculada no jornal de circulação local, em 26/05/2011, na qual consta expressamente que Karina Correa do Carmo representou o Prefeito Luiz Pedro Correa do Carmo, seu genitor, no lançamento da Copa Rally Universitário (fls. 143/144).

Ressalte-se que a ré, inclusive, agradeceu, em nome da Prefeitura, aos parceiros que contribuíram para a realização do evento.

No tocante à multa civil, cumpre destacar que tal sanção tem por escopo desmotivar condutas similares e, também, impor a reprimenda pela conduta ímproba.

Assim, considerando as balizas insculpidas no art. 12, II, da Lei nº 8.429/1992, tenho que a fixação de multa civil correspondente a doze vezes o valor da remuneração dos réus atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Com efeito, ao se ter em mente que o art. 12, II, da LIA fixa como máximo da condenação o montante correspondente a 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, o quantum fixado na decisão objurgada guarda correlação com a gravidade das condutas praticadas pelos réus.

Em relação à suspensão dos direitos políticos dos requeridos, considerada a extensão do dano e a gravidade do fato, tenho que a aplicação da sanção, também encontra guarida nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem nortear a individualização das penas.

Com efeito, restou demonstrado que a ré permaneceu à frente da Administração Municipal, no período de 2009 a 2011, não obstante a sua exoneração do cargo comissionado.

Tal fato, denota, por si só, a incúria dos réus no trato com a res publica, mormente em se considerando o grau de responsabilidade do cargo ocupado pelo segundo réu.

Ante tais premissas, as sanções aplicadas pelo eminente Relator no caso em apreço foram devidamente sopesadas.

Com essas considerações, acompanhando o eminente Relator, em REEXAME NECESSÁRIO, REFORMO A SENTENÇA, para julgar parcialmente procedente o pedido, para condenar os réus à multa de doze vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos; determinar a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de três anos. JULGO PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO.

Custas ex lege.

DES. CAETANO LEVI LOPES - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "EM REEXAME NECESSÁRIO, CONFIRMAR A REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES E REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO"



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

- **Leticia de Castro Fernandes Garcia** – Diretora da Superintendência de Água e Esgoto de Ituiutaba (SAE)
- **Adirce Maria dos Santos** – Diretora presidente da Fundação Zumbi dos Palmares
- **Gilson Aparecido dos Santos** – Presidente da Fundação Cultural de Ituiutaba
- **Luciano Soares** – Diretor da Empresa Municipal de Mecanização Agrícola (Emmag).

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

## Veja também

Bom Dia Rio

### Idosos são flagrados tomando "vacinas de vento" em Petrópolis e Niterói

As técnicas de enfermagem aplicaram vacinas sem nada em dois idosos.

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

## Prefeita de Ituiutaba define nomes do primeiro escalão do novo governo

Dezesseis integrantes compõem time de secretários, presidentes e diretores de empresas municipais. Escolha da responsável pela pasta da Educação foi por meio de consulta aos servidores.

04/01/2021 17h07 · Atualizado há um mês

A **prefeita de Ituiutaba Leandra Guedes (Avante)** anunciou no sexta-feira (1º) os nomes que vão compor o primeiro escalão do novo governo municipal.

No dia 23 de dezembro, Leandra anunciou em uma transmissão ao vivo em rede social que a escolha do titular para a Secretaria Municipal de Educação seria feita por meio de consulta aos servidores efetivos da pasta.

"O secretário ou secretária de Educação, além de ter que ser um profissional competente, também tem que representar a classe. Por isso, a gente quis fazer este processo de escolha com a participação de vocês", disse Leandra na ocasião.

A escolhida foi a Joelma da Silva Almeida, que além de comandar a Educação no Município, também será responsável pelo Esporte e Lazer.

**Confira que são os demais secretários e secretárias:**

- **Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira** – Secretário de Governo e Secretário de Desenvolvimento Social
- **Jéssica Daiana Faria de Souza** – Procuradora Geral do Município
- **Márcia Divina Rodrigues** – Controladora Geral do Município
- **Leonardo Carvalho Martins** – Secretário de Agricultura Pecuária e Abastecimento
- **Hélio Carlos Miranda de Oliveira** – Secretário de Planejamento
- **Eleni Soares Gois** – Secretário de Finanças e Orçamento
- **Joelma da Silva Almeida** – Secretária de Educação, Esporte e Lazer
- **Sandra Aparecida Barbosa Fernandes** – Secretária de Saúde
- **Vicente de Paula Fontoura Filho** - Secretário de Obras e Serviços Urbanos
- **Mario Jacob Yunes Júnior** – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- **Fabiana Alcântara Brito (Fabiana do PetAgro)** - Secretária de Meio Ambiente e Defesa dos Animais

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

04/01/2021



# Hélio Carlos Miranda de Oliveira

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8593388600195175>

ID Lattes: **8593388600195175**

Última atualização do currículo em 11/11/2020

Bacharel, licenciado, mestre e doutor em Geografia pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Pós-doutorado pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), campus de Presidente Prudente. Diretor do Instituto de Ciências Humanas do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia - ICH/UFU. Docente do curso de Graduação em Geografia e do Programa de Pós-Graduação em Geografia do ICH/UFU. Coordenador do grupo de pesquisa Observatório das Cidades e pesquisador da Rede de Pesquisadores sobre Cidades Médias (ReCiMe). Tem experiência na área de Geografia Urbana, Planejamento Urbano e Educação a Distância, atuando principalmente nos seguintes temas: cidade média, cidade pequena, relação cidade-campo, produção do espaço urbano, rede urbana. Foi Coordenador Técnico da Revisão do Plano Diretor do Município de Ituiutaba/MG no ano de 2017/2018. Realizou estágio de doutorado sanduíche na Universidade de Lisboa/Portugal. Também atua como professor do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Federal de Uberlândia (NEAD/UFU). E-mail: [heliocarlos@ufu.br](mailto:heliocarlos@ufu.br) (**Texto informado pelo autor**)

## Identificação

Nome	Hélio Carlos Miranda de Oliveira
Nome em citações bibliográficas	OLIVEIRA, Hélio Carlos Miranda de; OLIVEIRA, H. C. M.; OLIVEIRA, H. C. M. de
Lattes iD	<a href="http://lattes.cnpq.br/8593388600195175">http://lattes.cnpq.br/8593388600195175</a>
Orcid iD	<a href="https://orcid.org/0000-0002-1505-2757">https://orcid.org/0000-0002-1505-2757</a>

## Endereço

Endereço Profissional	Universidade Federal de Uberlândia, Instituto de Ciências Humanas do Pontal. Rua 20, nº 1600 Tupã 38304402 - Ituiutaba, MG - Brasil Telefone: (034) 32715247 URL da Homepage: <a href="http://www.ich.ufu.br">http://www.ich.ufu.br</a>
-----------------------	--

## Formação acadêmica/titulação

2009 - 2013	Doutorado em Geografia (Conceito CAPES 5). Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil. com <b>período sanduíche</b> em Universidade de Lisboa (Orientador: Eduarda Pires Valente da Silva Marques da Costa). Título: Urbanização e cidades: análises da microrregião de Ituiutaba (MG), Ano de obtenção: 2013. Orientador:  Beatriz Ribeiro Soares. Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil. Palavras-chave: urbanização; Cidade; Ituiutaba.
2006 - 2008	Mestrado em Geografia (Conceito CAPES 5). Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil. Título: Em busca de uma proposição metodológica para os estudos das cidades médias: reflexões a partir de Uberlândia (MG), Ano de Obtenção: 2008. Orientador:  Beatriz Ribeiro Soares. Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil.
2007 - 2008	Especialização em Educação a Distância. (Carga Horária: 360h). Faculdade do Noroeste de Minas, FINOM, Brasil. Título: Perspectivas sobre a Educação a Distância no Brasil: referenciais de qualidade, releituras e trajetórias.
2001 - 2005	Graduação em Bacharelado Em Geografia. Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

Título: Amém? Amém! Estudo das dinâmicas espaciais das igrejas pentecostais em Uberlândia (MG).

Orientador: Beatriz Ribeiro Soares.

Bolsista do(a): Ministério da Educação, MEC, Brasil.

Graduação em Licenciatura Em Geografia.

Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

Bolsista do(a): Ministério da Educação, MEC, Brasil.

Graduação interrompida em 2003 em Agronomia.

Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

Ano de interrupção: 2003

2001 - 2004

2000 interrompida

## Pós-doutorado

2014 - 2016

Pós-Doutorado.

Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, Brasil.

Bolsista do(a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, FAPESP, Brasil.

Grande área: Ciências Humanas

Grande Área: Ciências Humanas / Área: Geografia.

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Planejamento Urbano e Regional.

## Formação Complementar

2019 - 2019

Treinamento em qualidade sensorial da cachaça. (Carga horária: 16h).

Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, ESALQ/USP, Brasil.

2019 - 2019

Rede Nacional de Certificadores. (Carga horária: 30h).

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP/MEC, Brasil.

2019 - 2019

Capacitação para Permanência no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de. (Carga horária: 90h).

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP/MEC, Brasil.

2014 - 2014

3º Evento de alinhamento para aplicação do INEP. (Carga horária: 30h).

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP/MEC, Brasil.

2014 - 2014

SIG para mapeamento em Geografia Humana. (Carga horária: 16h).

Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

2010 - 2010

Extensão universitária em I Geografando. (Carga horária: 96h).

Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

2009 - 2009

ArcGIS 9 - Aplicações em Geociências. (Carga horária: 9h).

Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

2009 - 2009

Curso de Formação de Autores. (Carga horária: 36h).

Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

2006 - 2006

Monitor da Disciplina de Planejamento Ambiental 2. (Carga horária: 192h).

Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

2005 - 2005

Redação Científica. (Carga horária: 20h).

Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

2005 - 2005

Monitoria da Disciplina Planejamento Ambiental 1. (Carga horária: 192h).

Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

2004 - 2004

Teoria Em Geografia Humana. (Carga horária: 6h).

Universidade Federal de Goiás, UFG, Brasil.

2004 - 2004

Terrorismo Global Mundo Antes e Depois de 11 09. (Carga horária: 10h).

Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

2003 - 2003

Curso de Espanhol Superior. (Carga horária: 40h).

Fisk Idiomas, FISK, Brasil.

2003 - 2003

Curso de Espanhol Avançado. (Carga horária: 40h).

Fisk Idiomas, FISK, Brasil.

2003 - 2003

Monitor da Disciplina Pedologia. (Carga horária: 180h).

Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

2003 - 2003

Monitor Disciplina Iniciação a Pesquisa Geografica. (Carga horária: 168h).

Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

2002 - 2003

Curso de Espanhol Intermediário. (Carga horária: 40h).

Fisk Idiomas, FISK, Brasil.

2002 - 2002

Extensão universitária em Curso de Extensão Metodologia Trabalho Científico. (Carga horária: 30h).

Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

2002 - 2002

Extensão universitária em Programa Ufu Cidadã Curso de Extensão Em Trabalhos. (Carga horária: 14h).

Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

2002 - 2002

Políticas Educacionais do Governo Fhc. (Carga horária: 4h).

Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

2002 - 2002

Curso de Espanhol Básico. (Carga horária: 40h).

Fisk Idiomas, FISK, Brasil.

2002 - 2002

2002 - 2002	Planejamento Urbano o Espaço Público nas Áreas Cen. (Carga horária: 12h). Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.
2002 - 2002	Meio Físico Sua Importância Suas Potencialidades e. (Carga horária: 12h). Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.
2001 - 2001	Oriente Médio A Religião e a Identidade Em Questão. (Carga horária: 4h). Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.
2001 - 2001	Trabalho de Campo Disciplina Geologia 1. (Carga horária: 8h). Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.
2001 - 2001	Trabalho de Campo Disciplina Climatologia 1. (Carga horária: 12h). Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.
2000 - 2000	Soja e Milho Projeções Para Mercado Futuro. (Carga horária: 35h). Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

## Atuação Profissional

### Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

#### Vínculo institucional

2009 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Adjunto, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

#### Outras informações

Professor do Curso de Geografia do Instituto de Ciências Humanas do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia - ICH/UFU

#### Vínculo institucional

2006 - 2007

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 40  
Professor substituto da Universidade Federal de Uberlândia.

#### Outras informações

#### Vínculo institucional

2004 - 2005

Vínculo: Comitê Local de Avaliação PET, Enquadramento Funcional: Membro Comitê Local de Avaliação PET, Carga horária: 5

#### Outras informações

Membro do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do PET da Universidade Federal de Uberlândia, vinculado a Pró-Reitoria de Graduação.

#### Atividades

11/2020 - Atual

Conselhos, Comissões e Consultoria, Instituto de Ciências Humanas do Pontal, Programa de Pós-Graduação em Geografia do Pontal - PPGEP/ICH/UFU.

Cargo ou função

Comissão de Seleção do Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal - PPGEP. Portaria PPGEP Nº 12, de 03 de novembro de 2020. SEI nº 2361160.

10/2019 - Atual

Conselhos, Comissões e Consultoria, Instituto de Ciências Humanas do Pontal, .

Cargo ou função

Comissão Interna para Avaliação de Estágio Probatório, Progressão Horizontal e Promoção do Curso de Graduação em Geografia do ICH/UFU. Portaria DIRICHPO nº 57, de 03 de outubro de 2019. SEI nº 1598119.

03/2012 - Atual

Pesquisa e desenvolvimento , Instituto de Ciências Humanas do Pontal, Observatório das Cidades.

Linhas de pesquisa

Produção do espaço e dinâmicas regionais

Planejamento urbano, políticas públicas e gestão de cidades

03/2006 - Atual

Pesquisa e desenvolvimento , Instituto de Ciências Humanas do Pontal, Rede de Pesquisadores Sobre Cidades Médias - ReCiMe.

Linhas de pesquisa

Cidades Médias: agentes econômicos, reestruturação urbana e regional

Cidades médias: novos papéis, novas lógicas espaciais

11/2020 - 11/2020

Conselhos, Comissões e Consultoria, Instituto de Ciências Humanas do Pontal, .

Cargo ou função

Comissão Eleitoral para realização de eleição de representantes docentes do Colegiado do Curso de Graduação em Geografia do ICH/UFU - Portaria DIRICHPO Nº 34, de 26 de outubro de 2020 - SEI nº 2348741.

09/2020 - 10/2020

Conselhos, Comissões e Consultoria, Instituto de Ciências Humanas do Pontal, Curso de Graduação em Geografia - ICH/UFU.

Cargo ou função

Comissão de Elaboração do Regimento do Colegiado do Curso de Geografia do ICH/UFU. Portaria COGEO nº 6, de 14 de setembro de 2020. SEI nº 2257037.

07/2020 - 10/2020

Conselhos, Comissões e Consultoria, Instituto de Ciências Humanas do Pontal, Curso de Graduação em Geografia - ICH/UFU.

Cargo ou função

Comissão de Planejamento das Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais do Curso de Geografia do ICH/UFU. Portaria COGEO Nº 2, de 14 de julho de 2020. SEI nº 2136371.

08/2020 - 09/2020

Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Universitário, .

Cargo ou função

Comissão de Ética Eleitoral, criada pelo art. 8º da Resolução nº 4/2020, do Conselho Universitário (CONSUN). Portaria REITO Nº 699, de 10 de agosto de 2020 - SEI nº

06/2020 - 08/2020	2187204. Conselhos, Comissões e Consultoria, Instituto de Ciências Humanas do Pontal, Cargo ou função Presidente da Comissão de estratégias acadêmicas do ICH/UFU durante a pandemia do COVID-19 - Portaria DIRICHPO nº 23, de 18 de junho de 2020 - SEI nº 2092242.
02/2017 - 03/2017	Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Ciências Integradas do Pontal - FACIP, Cargo ou função Comissão eleitoral do Colegiado do Curso de Graduação em Geografia - Portaria FACIP 11/2017.
10/2016 - 11/2016	Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Ciências Integradas do Pontal - FACIP, Cargo ou função Comissão de atualização da Resolução Geo 01/2010 - Portaria FACIP/GEO 03/2016.
02/2013 - 08/2016	Conselhos, Comissões e Consultoria, Reitoria, Cargo ou função Comissão para estruturação organizacional do Campus Pontal - Portaria R. 519/2013 e 986/2013.
12/2013 - 12/2014	Direção e administração, Faculdade de Ciências Integradas do Pontal - FACIP, Cargo ou função Diretor Substituto da Faculdade de Ciência Integradas do Pontal - FACIP. Portaria R nº18/2014.
07/2013 - 11/2014	Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Ciências Integradas do Pontal - FACIP, Cargo ou função Representante docente da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas no CONFACIP - Portaria FACIP 78/2013..
01/2013 - 01/2013	Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Ciências Integradas do Pontal - FACIP, Cargo ou função Comissão Eleitoral do Colegiado do Curso de Graduação em Geografia - FACIP/UFU - Portaria FACIP 02/2013.
02/2012 - 06/2012	Ensino, Geografia - FACIP/UFU, Nível: Graduação Disciplinas ministradas Geografia Urbana - Diurno Geografia Urbana - Noturno Planejamento Urbano - Diurno Planejamento Urbano - Noturno Trabalho de Conclusão de Curso I - Noturno
03/2012 - 05/2012	Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Ciências Integradas do Pontal - FACIP, Cargo ou função Comissão de estudo de distribuição de orçamento para diárias e passagens e critérios para a classificação de trabalho de campo no Curso de Geografia - FACIP/UFU.
09/2009 - 09/2011	Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Ciências Integradas do Pontal - FACIP, Colegiado do Curso de Geografia. Cargo ou função Membro do Colegiado do Curso de Graduação em Geografia - Portaria FACIP 37/2009.
01/2011 - 08/2011	Outras atividades técnico-científicas , Faculdade de Ciências Integradas do Pontal - FACIP, Faculdade de Ciências Integradas do Pontal - FACIP. Atividade realizada Tutor do PET Geografia - FACIP/UFU.
01/2011 - 06/2011	Ensino, Geografia - FACIP/UFU, Nível: Graduação Disciplinas ministradas Trabalho de Conclusão de Curso I - Diurno Metodologia da Pesquisa - Noturno Planejamento Urbano - Diurno Planejamento Urbano - Noturno
07/2010 - 12/2010	Ensino, Pedagogia - FACIP/UFU, Nível: Graduação Disciplinas ministradas Construção do Conhecimento em Geografia - Noturno Construção do Conhecimento em Geografia - Integral
12/2009 - 12/2010	Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Ciências Integradas do Pontal - FACIP, Cargo ou função Comissão para elaboração de normas dos trabalhos de campo dos cursos de Geografia - FACIP/UFU.
01/2010 - 06/2010	Ensino, Geografia - FACIP/UFU, Nível: Graduação Disciplinas ministradas Teoria e Método em Geografia - Diurno Teoria e Método em Geografia - Noturno
08/2009 - 01/2010	Ensino, Pedagogia - FACIP/UFU, Nível: Graduação Disciplinas ministradas Construção do conhecimento em Geografia - Noturno Construção do conhecimento em Geografia - Integral
03/2009 - 07/2009	Ensino, Geografia - FACIP/UFU, Nível: Graduação Disciplinas ministradas Geografia de Minas Gerais - Noturno

Reunião com o Secretário  
Municipal de  
Planejamento professor  
Hélio Carlos



Execução do plano de  
Mobilidade Urbana e  
acessibilidade de  
Ituiutaba

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO  
HELIO CARLOS



Curtido por **jugogueira2014** e  
outras pessoas

**leandraguedes** SEJA BEM-VINDO  
PROFESSOR HÉLIO!

Finalmente a secretaria de planejamento de Ituiutaba vai ser gerida por alguém que sabe o que é planejamento: mestre e Dr. em geografia pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pós-Doutorado pela UNESP, professor de PLANEJAMENTO URBANO, diretor do Instituto de Ciências Humanas do Pontal, e coordenador da revisão do plano

**Parabéns, Prefeita!** Acertou em cheio na escolha! Conhecemos o trabalho do Professor Dr. Hélio Carlos! Agora realmente mostrará como cuidar desta Secretaria, com o conhecimento agregado fará um ótimo trabalho, pois vontade não lhe falta!!!



**Romão Jorge**

Parabéns secretário ,quando prefeito construí e era uma linda área de lazer,depois foi abandonado ,está começando com o pé direito,sucesso.

5 sem Curtir

6



**Mário Jacob Jr.**

Romão Jorge obrigado pelo incentivo! Buscaremos fazer o melhor

5 sem Curtir

1



**Hélio Carlos**

Romão Jorge vamos trabalhar para abri esse Parque para a população!

3 sem Curtir

1



**MARIO JACOB JR.** esta em  
**Centro Turístico Camilo  
Chaves Neto.**

29 de jan • Ituiutaba • 🌐

Um dos compromissos da Prefeitura de Ituiutaba é promover o turismo e o lazer para a população. Estive com o nosso diretor de Turismo @marcelohonorato2 e o secretário de Planejamento @heliocarlos para avaliar a situação do Centro Turístico, instalações, acesso, segurança e o leito hídrico. Análises técnicas deverão ser feitas para decidirmos o que fazer. De imediato queremos levar utilização, vida, atividades ao local. Em breve teremos novidades.



06/01/2021



Dia 06 de Janeiro de 2021, a Prefeitura de Ituiutaba por meio do secretário Municipal de Planejamento Hélio Carlos e do secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Mário Jacob Jr, fizeram uma visita ao Parque do Goiabal.